



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 08/03/2016

Medida Provisória nº 714, de 1º de Março de 2016

Autor Deputado Ricardo Izar
--

Nº do Prontuário 383

1. <u>Supressiva</u>	2. <u>Substitutiva</u>	3. <u>Modificativa</u>	4. X <u>Aditiva</u>	5. <u>Substitutivo Global</u>
----------------------	------------------------	------------------------	----------------------------	-------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 714, de 1º de março de 2016, o seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

Parágrafo Segundo. A incorporação do Adicional da Tarifa Aeroportuária não será aplicável para o cálculo da URTA – Unidade de Referência da Tarifa Aeroportuária previstas nos contratos de concessão.

Justificativa:

É incompatível que a incorporação do ATAERO na tarifa aeroportuária vigente gere efeitos para cálculo da URTA – Unidade de Referência da Tarifa Aeroportuária, uma vez que os próprios contratos de concessões que vigoram atualmente, por força de seus Anexos 4 – Tarifas Aeroportuárias, estabelecem a não consideração dos adicionais incidentes às tarifas.

Assim sendo, a inclusão desse parágrafo à MP evitará a indevida novação dos contratos de concessão sem anuência de sua contraparte, em linha com a legislação atual vigente.

PARLAMENTAR

--

CD/16970.38956-10